CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 08 de junho de 2022, faço estes autos conclusos ao MM.(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Marcos Takaoka. Eu, Larah Ianes Arnoldi Barboza, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo n°: **0000145-54.2020.8.26.0358**

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços Exequente: Instituto Educacional do Estado de São Paulo - Iesp

Executado: Vaneska Raquel Santos Souza

Vistos.

Fls. 75/76: Defiro a penhora da fração ideal de 50% do imóvel descrito na **matrícula nº 883554** do Oficial de Registro de Imóveis de São Vicente (fls. 77/80), pertencente à executada Vaneska Raquel Santos Souza.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

<u>Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP</u>, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), via DJE, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Mirassol FORO DE MIRASSOL 3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

<u>Caberá à parte exequente indicar os respectivos endereços e recolher as respectivas despesas, no prazo de 15 dias, sob pena de nulidade.</u>

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia superior a 30 (trinta) dias, independentemente de nova determinação, certifique-se, publique-se a certidão e simultaneamente intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), por carta (diligência do juízo), no endereço constante nos autos, na forma do art. 485, § 1º do NCPC, para promover o efetivo andamento ao feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção.

Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS existentes no sistema

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirassol FORO DE MIRASSOL 3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

SAJ, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes no curso do processo.

Int.

Mirassol, 08 de junho de 2022.

Marcos Takaoka Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA